



Alegações de Agravo dirigidas ao Supremo Tribunal de Justiça

Proc. n.º

Trib. Relação do

....º Secção

Alegações da recorrente

...../

Sábios Conselheiros

O cerne da questão é tão-só este:

O pagamento efectuado em conta da recorrida, por banda da ora alegante, é extintivo da dívida?

A recorrente, ao longo dos autos, já o respondeu, por vezes diversas, considerando que o pagamento feito a alguém através de depósito em sua conta bancária, é bem feito, devendo ser considerado como à própria pessoa e não a terceiro.

O que, aliás, decorre do tráfico jurídico-comercial do presente, impondo formas céleres e fáceis de cumprimento.

Ora, uma delas, sem dúvida, passa pelo depósito bancário.

Que é, afinal, uma forma correcta de pagamento ao próprio credor.

Quando o Código Civil, em seu art. 769º, estipula que a prestação deve ser feita ao credor ou ao seu representante, não há que curar se o Banco é representante ou não daquele, na medida em que se entende o pagamento feito ao credor quando através de depósito na conta de que é titular.

.....
.....
.....

Conclusões:



- a. O pagamento efectivado por meio de transferência bancária a favor do credor desonera o devedor (cfr. art. 769º C.C.);
- b. A prestação feita a terceiro extingue a obrigação quando e se o credor se aproveite do respectivo cumprimento e não tiver interesse fundado e não a considerar como feita a si próprio (cfr. al. d), art. 770º C.C.);
- c. Ao decidir ao invés , o acórdão do Tribunal da Relação violou o correcto entendimento dos supra indicados preceitos legais.

Nestes termos e com o sempre muito suprimimento de Vossas Excelências, deve ser concedido provimento ao presente recurso e, em consequência, revogar-se o Acórdão do Tribunal da relação, assim se fazendo Justiça.

Junta: duplicado.

O Advogado,

Contr. N.º ...

Cód. n.º

Ajude a aumentar a lista de minutas. Basta enviar a sua minuta no formato que quiser, por e-mail para advocacia_para_iniciados@yahoo.com.br

Participe!.

Aviso: Estas minutas pretendem ser apenas exemplificativas. Poderão ainda conter incorrecções e inexactidões, pelo que devem ser sempre revistas e corrigidas. As minutas não dispensam a consulta da legislação portuguesa.